



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200
ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

www.diario.ac.gov.br

Ano LII - nº 12.682

107 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	4
SECRETARIAS DE ESTADO	5
AUTARQUIAS	23
MUNICIPALIDADE	54
DIVERSOS	106

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.408, de 1º de outubro de 2019, que institui o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre e nomeia os representantes dos órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a transversalidade da matéria ambiental no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como a necessidade de que as ações governamentais sejam voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, de maneira integrada, unificada e desburocratizada,
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.408, de 1º de outubro de 2019, publicado no DOE nº 12.648, de 03/10/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º ...

...
V – monitorar a execução técnica e financeira dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA;

VI – possibilitar decisões coletivas sobre o planejamento e execução dos Programas de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos do Estado do Acre;

VII – resguardar a consonância com o arcabouço jurídico estadual e nacional na execução técnica e financeira;

VIII – monitorar possíveis riscos de execução dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA." (NR)

"Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor instalar-se-ão com o quórum mínimo de 04 (quatro) integrantes, e serão presididas pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas com decisão da maioria simples de seus integrantes." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.408, de 1º de outubro de 2019:

I – os incisos IV, VI, VIII e IX do art. 3º;

II – os incisos IV, VI, VIII e IX do art. 4º, e suas respectivas alíneas; e

III – o art. 7º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo discriminada, exoneraada através do Decreto nº 4.086, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOE 12.638-A, de 19 de setembro de 2019, página 1:

I – MARISE BERNARDETE SCHAFFER;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora STEFANIA ASSIS DA SILVA, Cargo em Comissão, referência CEC-3, da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG, para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Reorganiza a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, para fins de Revisão e Atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 19 do Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que prevê a possibilidade de alteração dos produtos do Zoneamento Ecológico-Econômico após dez anos de sua conclusão; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32 da Lei Estadual nº 1.904, de 5 de junho de 2007, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC;

CONSIDERANDO as experiências acumuladas e transformações sociais, ambientais e econômicas ocorridas desde a instituição do ZEE/AC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 080, de 9 de janeiro de 2019 que regulamenta as fusões, extinções e alterações de nomenclaturas das Secretarias de Estado, em decorrência da entrada em vigor da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 359, de 24 de maio de 2019, que altera a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de realizar a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC e as seguintes atribuições:

I – direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar a revisão do ZEE/AC;
 II – deliberar sobre todas as propostas de alteração do ZEE/AC;
 III – promover a participação e buscar a composição dos interesses dos setores afetados direta ou indiretamente por eventuais alterações do ZEE/AC;

IV – deliberar acerca da metodologia e da escala apropriada de estudos a serem realizados no processo de revisão do ZEE/AC;

V – elaborar as minutas dos atos normativos que se fizerem necessários para eventuais alterações do ZEE/AC;

VI – deliberar sobre quaisquer questões correlatas à revisão do ZEE/AC que não sejam de competência privativa de outra entidade, órgão ou autoridade.

Art. 2º A CEZEE terá como Presidente o Secretário de Estado de Meio Ambiente e como Vice-Presidente o Presidente do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

Art. 3º A CEZEE será dividida em oito Câmaras Temáticas, constituídas por representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais e não-governamentais:

I – Câmara Pública Estadual:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- d) Secretaria de Estado de produção e Agronegócio - SEPA;
- e) Secretaria de estado de Empreendedorismo e Turismo-SEET;
- f) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE;
- g) Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres - SEASDHM;
- h) Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM;
- i) Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;
- j) Instituto de Terras do Acre – ITERACRE;
- k) Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC;
- l) Secretaria de Estado Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT;
- m) Procuradoria Geral do Estado – PGE;

II – Câmara dos Trabalhadores:

- a) Federação do Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre – FETACRE;
- b) Centro de Trabalhadores da Amazônia – CTA;
- c) Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE.

III – Câmara Empresarial:

- a) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC;
- c) Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO.

IV – Câmara Pública Federal:

- a) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/AC;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AC;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/AC;
- d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/AC;
- e) Fundação Nacional do Índio – FUNAI/AC;
- f) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AC;
- g) Ministério Público Federal - MPF.

V – Câmara Indígena:

- a) Comissão Pró-Índio do Acre – CPI;
- b) Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Estado do Acre – AMAAIAC;
- c) Associação das Populações Indígenas do Acre – OPIAC;
- d) Organização das Populações Indígenas do Rio Envira – OPIRE;
- e) Organização das Populações Indígenas do Vale do Juruá – OPIRJ;
- VI – Câmara da Sociedade Civil:

- a) Rede Acreana de Mulheres e Homens – RAMH;
- b) SOS Amazônia;

c) Comissão Pastoral da Terra – CPT;

d) World Wide Fund for Nature – WWF;

e) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM.

VII – Câmara dos Representantes de outras Esferas Governamentais:

- a) Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC;
- b) Ministério Público do Estado do Acre – MPAC;
- c) Associação dos Municípios do Acre – AMAC.

VIII – Câmara de Pesquisa:

- a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- b) Universidade Federal do Acre – UFAC;
- c) Instituto Federal do Acre – IFAC;
- d) Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC.

§ 1º Os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais componentes das Câmaras Temáticas indicarão os seus respectivos representantes, titular e suplente, os quais serão nomeados por ato do Presidente da CEZEE.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão convidar pessoas e instituições que possam contribuir com os respectivos trabalhos.

Art. 4º Será instituído, por ato do Presidente da CEZEE, o Comitê Executivo da CEZEE, com a função de agilizar, facilitar e interligar os trabalhos realizados pelas Câmaras Temáticas, podendo fazer proposições sobre todas as matérias de competência da CEZEE.

Art. 5º A CEZEE, o Comitê Executivo e as Câmaras Temáticas observarão o disposto no Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 1904, de 5 de junho de 2007, e, no que for compatível, no Decreto Estadual nº 503, de 06 de abril de 1999.

Art. 6º Revogar o Decreto nº 6.925 de 05 de junho de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual, e considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 585/2019/GAB/SEASDHM;
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, o membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, de que trata o Decreto nº 8.685 de 26 de março de 2018, conforme abaixo discriminado:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

a) Titular: Rosa Maria Soares da Silva, em substituição a Cislene Balica Monteiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2019.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual;
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, de que trata o Decreto nº 1.859 de 16 de abril de 2019, conforme abaixo discriminado:

I – pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS:

a) Titular: Rute Frank Rodrigo de Lima Santin, em substituição a Jameslene Vieira de Araújo Braga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2019.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto 080 de 9 de janeiro de 2019, que deslocou as competências do Instituto de Assistência e Inclusão Social – IAIS para a Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres – SEASDHM;